



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 3.939

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM, REVOGANDO A LEI Nº 3.913/2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não eliminam as competências constitucionais do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim compete:-

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar o seu Regimento Interno;

DP

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo renovado anualmente um terço (1/3) de seus membros, na forma estabelecida no Regimento Interno, admitido uma única recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Mogi Mirim, devendo ser garantido seu espaço físico para o seu efetivo funcionamento.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno que será promulgado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde o mandato destes será de três anos, podendo haver uma única reeleição.

Art. 8º - O Conselheiro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I – Um representante do Prefeito Municipal de Mogi Mirim;
- II – Um representante da Câmara Municipal de Mogi Mirim;
- III – Um representante do Departamento Jurídico Municipal;
- IV – Um representante do Departamento de Promoção Social

Municipal;

DP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V – Um representante do Departamento de Saúde Municipal;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Assistência

Social;

VII – Dois representantes de organizações não governamentais voltados ao combate à fome e a segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, existentes em Mogi Mirim;

VIII – Um representante de sindicato de trabalhadores, com representação em Mogi Mirim, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

IX – Dois representantes das entidades empresárias de Mogi Mirim;

X – Um representante de Entidade de Ensino Superior estabelecido no Município;

XI – Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) Regional de Mogi Mirim.

XII – Dois representantes de entidade ou instituição religiosa que desenvolva trabalho relativo ao combate à erradicação da fome, ou que desenvolva trabalho nesta área;

Parágrafo Único - Os representantes dos setores descritos nos incisos VII, VIII, IX, X e XII, serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos;

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, todos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias municipais, estaduais e da união;

III – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será gerido por esse Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

DP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de órgãos e Entidades Públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11 - O COMSEA do Município de Mogi Mirim poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.913/2004.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 18 de maio de 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal